

## **COMO O ESTUDO DA ESPIRITUALIDADE DOS ANIMAIS PODE AGREGAR NA APLICAÇÃO DO DIREITO ANIMAL NO BRASIL**

*HOW THE STUDY OF ANIMAL SPIRITUALITY CAN ADD IN THE APPLICATION OF  
ANIMAL LAW IN BRAZIL*

*COMO EL ESTUDIO DE LA ESPIRITUALIDAD ANIMAL PUEDE SUMAR EN LA  
APLICACIÓN DEL DERECHO ANIMAL EN BRASIL*

1

*Sabrina de Lima e Naves*<sup>1</sup>

*Rafael Fernandes Titan*<sup>2</sup>

Submetido em: 05-12-2024

Aceito em: 21-12-2024

*Resumo: O presente artigo tem como objetivo analisar duas áreas aparentemente distintas de visão dos animais, comparando pontos convergentes da doutrina espírita e a disciplina Direito Animal. Ademais, serão analisadas possíveis divergências entre tais áreas. Para tanto, serão apresentados materiais oriundos de livros espíritas, grande parte psicografados, e obras de Direito Animal. Ao final, conclui-se que muito do que foi apresentado em psicografias doutrinárias tem sido utilizado no Direito Animal, demonstrando que ciência e espiritualidade têm total condição de caminharem juntas, notadamente em prol dos animais não humanos.*

*Palavras-chave: Espiritualidade. Direito Animal. Doutrina Espírita. Animais não humanos.*

*Abstract: This article search to analyse two apparently distinct áreas of view of animals, comparing convergent points of the spiritist doctrine and de the discipline Animal Law. Furthermore, possible divergences between these áreas will be analysed. To this end, meterial from the spiritists books will be presented, most of then psychographed, and books of Animal Law. In the end, it is concluded that much of what was presented in doctrinal psychographics has been used in Animal Law, demonstrading that Science and spirituality are fully capable of walking together, notably in favor of non-human animals.*

*Keywords: Spirituality. Animal Law. Spiritism. Non-human animals.*

*Resumen: Este artículo tiene como objetivo analizar dos áreas de visión aparentemente distintas de los animales, comparando puntos convergentes de la doctrina espírita y la disciplina del Derecho Animal. Además, se analizarán las posibles divergencias entre estas áreas. Para ello, serán presentados materiales de libros espíritas, en su mayoría*

<sup>1</sup> Graduada em Direito pela Faculdade Milton Campos. Pós Graduada em Direito Público pela Anamages, em Direito Constitucional pela Faculdade Única de Ipatinga e em Direito Animal pela ESMAFE/Uninter. E-mail: sabrinaves2013@gmail.com

<sup>2</sup> Co-autor. Doutor em Direito pela UNMDP.

*psicografados, y obras sobre Derecho Animal. Al final, se concluye que mucho de lo expuesto en la psicografía doctrinal ha sido utilizado en el Derecho Animal, demostrando que la ciencia y la espiritualidad son plenamente capaces de caminar juntas, notablemente a favor de los animales no humanos.*

*Palabras clave: Espiritualidad. Derecho Animal. Espiritismo. Animales no humanos.*

## **INTRODUÇÃO:**

A Doutrina Espírita foi codificada a partir do ano de 1857, com a publicação da primeira obra psicografada e compilada pelo Professor Allan Kardec, em Paris, França, denominada “Livro dos Espíritos”. Tal obra contém 1018 perguntas que o referido professor fez a diversos espíritos em lugares e ocasiões diferentes, dispondo no livro as questões com respostas similares.

Tal método de Allan Kardec conferiu credibilidade às questões respondidas, pois, um médium não tinha conhecimento da resposta recebida pelos demais, e todas as perguntas foram respondidas através da mediunidade de diversos participantes, que captavam as mensagens de espíritos superiores. Kardec prosseguiu codificando e sistematizando a doutrina espírita, recebida através dos médiuns.

Após a base das 5 obras, escreveu ainda a Revista Espírita, uma publicação periódica mensal de 1858 a 1869. Depois do desencarne do codificador da Doutrina Espírita, a obra continuou através de outros autores, em especial o médium Chico Xavier, nascido na cidade mineira de Pedro Leopoldo em 1910, que psicografou mais de 450 livros até seu desencarne, em 2002.

A Doutrina Espírita, desde seu primeiro livro em 1857, sempre se preocupou em tentar explicar para os seres humanos quem eram os animais, trazendo as respostas para as perguntas de praxe: “de onde vieram e para onde irão”.

Ao analisar a Doutrina Espírita e o Direito Animal é possível verificar que há muitos pontos em comum, o que pode ser extremamente valioso para o julgamento de questões envolvendo a causa animal.

Para a exposição do tema, aponta-se principalmente para a questão da existência de alma, ou espírito, nos animais. Esta importante constatação, por si só, já tem o condão de iluminar as decisões judiciais envolvendo o Direito Animal, haja vista a certeza de se tratar de alguém, e não de algo.

É de se esperar que o julgador do porvir dos tempos, até mesmo o Poder Público e a coletividade, considerem essa existência de alma, moldando assim comportamentos, julgamentos e, conseqüentemente, o Direito Animal Brasileiro.

Nesse panorama, partindo da análise do que a doutrina relata, é possível fazer uma ligação com diversos conceitos do Direito Animal. Para tanto, este artigo apresentará citações retiradas de obras espíritas e sua similaridade com a disciplina jurídica analisada.

Ao final, serão demonstradas as conclusões que poderão auxiliar na interpretação do Direito Animal, tendo como luz a Doutrina Espírita, que é considerada uma doutrina religiosa de cunho filosófico e científico.

## **1. O QUE A DOUTRINA ESPÍRITA APRESENTA SOBRE A ALMA DOS ANIMAIS E ONDE PODE SER CONSTATADA ESTA CONCLUSÃO NOS ESTUDOS ANIMALISTAS?**

Primeiramente, a doutrina esclarece que o Espírito do ser humano tem como origem o princípio inteligente que precede o período da humanidade. Ele é criado simples e ignorante e, por meio de milhares de reencarnações, transpassa por diversos mundos, estagiando na fase mineral, vegetal, animal, hominal, até atingir a angelitude, sendo que o objetivo é sempre chegar a perfeição.

Esclarece que os homens estão longe de conhecerem totalmente os animais, onde o princípio inteligente se elabora e se individualiza pouco a pouco até que chegue ao período da humanidade, e começa a ter consciência sobre seu futuro e a ter capacidade de distinguir o bem e o mal.

Afirma assim, o Livro dos Espíritos, que os animais têm alma, mas que se encontram em

período de evolução diferente da alma dos seres humanos. Ademais, esclarece que, após a morte, esse princípio inteligente, ou alma, conserva sua individualidade, e caminha para sua própria evolução, de encarnação a encarnação, até que chegue também na fase hominal em algum momento.

Sobre o instinto e inteligência, Allan Kardec menciona que não se pode negar a certos animais a prática de atos combinados que denotam vontade de agir num sentido determinado. Vale aqui uma observação que Kardec mencionou “certos” animais pois há centenas de espécies em momentos de evolução diferentes, o instinto de um inseto é muito maior que o instinto de um mamífero, por exemplo. E o livre-arbítrio de um inseto é bem menor que o livre-arbítrio de um mamífero.

E ao questionar os espíritos se os animais têm livre arbítrio, Kardec recebeu uma resposta, no mínimo, intrigante: “*não são simples máquinas como supondes...*”<sup>3</sup>. Mais adiante será debatida a resposta em questão.

Outra obra psicografada que mencionou que a alma dos animais evolui, pouco a pouco, até chegar no período da humanidade, é o Livro Emmanuel, ditado a Chico Xavier. Em determinado capítulo, o mentor do médium afirma:

“(...) sinto-me à vontade para declarar que todos nós já nos debatemos em seu acanhado ciclo evolutivo. São eles os nossos parentes mais próximos, apesar da teimosia de quantos persistem em não o reconhecer. (...). Os animais têm sua linguagem, os seus afetos, a sua inteligência rudimentar, com atributos inumeráveis. São eles os irmãos mais próximos do homem, merecendo, por isso, a sua proteção e amparo.” (KARDEC, 2019)

Nota-se, com estas citações da doutrina espírita sobre existência de alma, de evolução do espírito, de afeto, de inteligência, de posse de atributos, que a tão conhecida Declaração de Cambridge tão somente confirmou a informação já enviada pelos espíritos desde o século XIX, trazendo aos cientistas e, conseqüentemente, aos operadores do Direito Animal, a certeza da sciência.

Basta verificar que a referida declaração, assinada por 26 especialistas, tais como

<sup>3</sup> KARDEC, Allan. O Livro dos Espíritos. Trad. Guillon Ribeiro.ed. 9. Imp. Brasília: FEB, 2019, q.595

neurocientistas, neuroanatomistas, neurofisiologistas, entre outros, afirmou que animais não humanos, incluindo mamíferos, aves e até polvos, possuem substratos neurológicos que geram a consciência, sendo capazes de experimentar estados afetivos. Atributos já mencionados pelos espíritos na obra Emmanuel, em 1937.

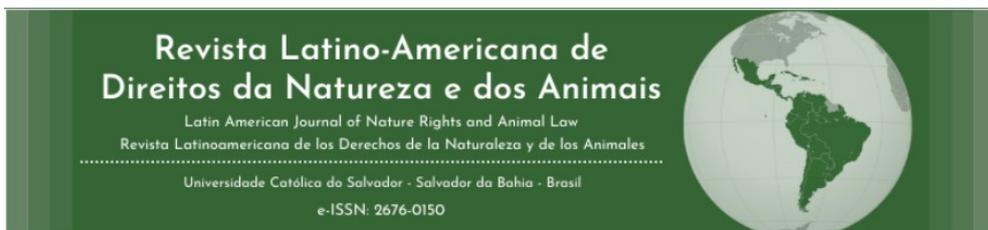
Além disso, conforme citado alhures, em uma das perguntas de Kardec aos espíritos com relação ao livre arbítrio, a resposta foi direta ao afirmar que animais não eram máquinas como os seres humanos supunham naquela época. Vale lembrar que foi exatamente o filósofo René Descartes quem popularizou o conceito de animais como seres autômatos, máquinas, sem capacidade de sentir dor, o que acabou provocando uma enorme utilização dos animais em experiências científicas, sem analgesia, por longas eras, e que perdura até o momento.

Veja que não foi obra do acaso que a espiritualidade respondeu à pergunta de Kardec já esclarecendo que animais não são máquinas, ou seja, já rebateu o pensamento inadequado de René Descartes.

Verifica-se que, como a espiritualidade considera que o Espírito do ser humano é uma evolução da alma dos animais, correto está o redimensionamento do status jurídico dos animais de coisa para sujeito de direito, uma vez que compartilham com o ser humano a mesma origem na escala evolutiva.

Sabendo que, de acordo com o codificador da Doutrina Espírita, os animais têm alma e que esta sobrevive ao corpo, não resta justificada a diferença de consideração moral entre os animais humanos e não humanos.

## **2. O QUE A DOUTRINA ESPÍRITA CITA SOBRE A PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E ONDE SE APLICA NO DIREITO ANIMAL?**



Para Emmanuel (Xavier, Francisco Cândido. 2021, cap. 17, pág. 28. FEB), sobre os animais, comenta: *“recebei como obrigação sagrada o dever de amparar os animais na escala progressiva de suas posições variadas no planeta”*.

Numa outra orientação, contida numa obra denominada *Conduta Espírita*, de 1960, o espírito de André Luiz orienta:

“Esquivar-se de qualquer tirania sobre a vida animal, não agindo com exigências descabidas para a satisfação de caprichos alimentares nem com requintes condenáveis em pesquisas laboratoriais, restringindo-se, tão somente às necessidades naturais da vida e aos impositivos justos do bem”. (VIEIRA, Waldo. *Conduta Espírita*. Pelo Espírito André Luiz. 1.ed.3.imp. Brasília: FEB, 2020, cap.33, “Perante os Animais”)

Nesse sentido, pode-se fazer uma clara ligação com o inciso 7º do art. 225 da Constituição Federal Brasileira de 1988, quando proíbe a submissão dos animais à crueldade. Percebe-se que a doutrina espírita se adianta na orientação de não agir com tirania sobre a vida animal, deixando claro o erro do comportamento que causasse sofrimento a estes seres.

Também vale a pena trazer à baila nesse ponto a Declaração Universal de Direitos dos Animais, a qual casa perfeitamente com as orientações espíritas supramencionadas. Rafael Titan afirma sobre a citada declaração: (...) traz a reflexão acerca da ação humana para com os animais e designa que o homem, além de respeitar, tem o dever de proteger, não podendo lhe tirar a vida injusta ou cruelmente(...). (TITAN, 2021, pág. 99).

Como ressaltam Vicente de Paula Ataíde Júnior e Lucas Afonso Bompeixe Carstens:

“Se é verdade que o antropocentrismo, paradigma em que o Direito está enraizado (criado pelo ser humano e para o ser humano), tem alicerçado uma série de abusos contra os animais – tais como exploração dos animais para fins alimentícios, para fins científicos, para produção de produtos de beleza, para caça e pesca, entre outros, práticas notadamente cruéis, por outro lado, não impede que se possa dar o primeiro passo no sentido de reconhecer que certas práticas não podem mais ser incentivadas na sociedade.” (ATAÍDE DE PAULA JUNIOR. *Introdução ao Direito Animal Brasileiro*. 2018)

Tom Regan, filósofo e ativista estado-unidense, sempre destacou em sua luta pelo direito dos animais, a sua falta de habilidade para sua própria defesa e postulação dos seus direitos. Justifica-se assim, o dever do ser humano na intervenção e proteção, tendo em

vista a vulnerabilidade dos animais não-humanos.

Deste modo, percebe-se que as orientações oriundas da espiritualidade se adequam aos recentes estudos da disciplina animalista, referendando a necessidade de proteção dos animais pelo homem.

7

### **3. A ESPIRITUALIDADE E O DEVER DE CUIDAR DA NATUREZA E DO DIREITO AMBIENTAL:**

Assim como há o Direito Ambiental, a espiritualidade também tratou do tema, notadamente na obra de André Luiz. (XAVIER, Francisco Cândido. Os Mensageiros. Pelo Espírito André Luiz. 47. ed.14.imp. Brasília: FEB, 2020, cap. 42, “Evangelho no Ambiente Rural”).

(...) Há milênios a Natureza espera a compreensão dos homens. Não se tem alimentado tão somente de esperança, mas vive em ardente expectativa, aguardando o entendimento e o auxílio dos Espíritos encarnados na Terra, mais propriamente considerados filhos de Deus. Entretanto, as forças naturais continuam sofrendo a opressão de todas as vaidades humanas. (...).

Para Monique Mosca Gonçalves:

“O acesso à informação e a educação ambiental constituem um ponto de especial relevância para o sistema jurídico de proteção aos animais, em razão da necessidade de maior conscientização e sensibilização pública sobre o estatuto ético dos animais, como seres capazes de sentir dor e ter sentimentos, representando um elemento essencial para o progresso das normas, especialmente quando envolver conflito de interesses com outros valores, a exemplo de práticas culturais e consumo humano.” (Gonçalves, Monique Mosca. Dano Animal. 2020. Pag.65)

Assim, no mesmo ponto de vista, a espiritualidade e os operadores do Direito Animal afirmam sobre a importância do zelo com o meio ambiente, e, conseqüentemente, com os animais, todos filhos do mesmo planeta.

Como bem assinalou André Luiz, como usufrutuários do Universo, saibamos, assim, que toda ação humana contrária à natureza constitui caminho ao sofrimento. (XAVIER,

Francisco Cândido. Ideal Espírita. Uberaba.2005).

#### **4. O QUE A DOUTRINA ESPÍRITA MENCIONA SOBRE O EXERCÍCIO DA CAÇA E A LEGISLAÇÃO EM VIGÊNCIA NO BRASIL:**

8

Na questão 735 do Livro dos Espíritos há uma citação sobre a caça, dispondo que se trata de predominância de bestialidade sobre a natureza espiritual e que toda destruição que excede os limites da necessidade é uma violação às Leis de Deus. E conclui: Os animais só destroem para satisfação de suas necessidades, enquanto o homem, dotado de livre-arbítrio, destrói sem necessidade. (KARDEC. Allan. O Livro dos Espíritos. Trad. Guillon Ribeiro. 93. ed. 9. imp. Brasília. FEB, 2019).

Sabemos que a caça de animais silvestres está proibida no Brasil desde 1967, conforme a Lei 5.197/67, sendo permitida, atualmente, a caça ao javali por ser considerado controle biológico de animal invasor. Lamentavelmente, ainda que rechaçados pela maioria da população, há projetos de lei objetivando a regularização da caça esportiva e o aumento da lista de animais permitidos.

Note-se que atualmente o homem ainda está na contramão da evolução espiritual. Enquanto os animais destroem apenas e tão somente para sua necessidade de sobrevivência e ausência de outras opções de alimentação (como o ser humano, por exemplo, que conta com centenas de opções), o homem ainda deseja destruir vidas por prazer, por esporte, ou por se considerar um ser superior.

#### **5. A ESPIRITUALIDADE MENCIONA SOBRE A INGESTÃO DE CARNES COMO OS PESQUISADORES DO DIREITO ANIMAL?**

O assunto não passou despercebido pelos espíritos, e em 1937, através de uma psicografia na cidade de Pedro Leopoldo, o guia espiritual de Chico Xavier declarou:

“A ingestão das vísceras dos animais é um erro de enormes consequências, do qual derivam numerosos vícios da nutrição humana. É de se lastimar semelhante situação, mesmo porque, se o estado de materialidade da criatura exige a cooperação de determinadas vitaminas, esses valores nutritivos podem ser encontrados nos produtos de origem vegetal, sem a necessidade absoluta dos matadouros e frigoríficos.” (XAVIER, 2020).

A corrente abolicionista tem como base o reconhecimento da dignidade animal e tem origem nas convicções do filósofo Tom Regan, que luta contra qualquer exploração animal, por considerar que os animais são escravizados pelos seres humanos. Para o filósofo, os animais devem ter autonomia, e não apenas “jaulas maiores”.

Em total sintonia com a espiritualidade, que é contra a utilização de animais para alimentação, Monique Mosca cita Gary L. Francione, jurista abolicionista de maior expressividade da atualidade, o qual explica que a mudança do status dos animais é uma consequência inderrogável da teoria dos direitos, porque não há como se reconhecer direitos aos animais e, ao mesmo tempo, continuar tratando-os como recurso. (GONÇALVES, Monique Mosca. *Dano Animal*. Rio de Janeiro. 2020).

É de cristalina percepção que a doutrina espírita, assim como animalistas abolicionistas condenam a exploração animal também para a alimentação, trazendo a valiosa informação que é totalmente possível o ser humano se nutrir apenas de alimentação vegetal.

## **6. O ESPECISMO FOI CITADO PELA DOUTRINA DOS ESPÍRITOS?**

No Livro dos Espíritos, quando se explica sobre a evolução do princípio inteligente até que se transforme em Espírito humano, consta a orientação que no período da humanização o ser começa a ter consciência de futuro e da moral, recebendo assim a responsabilidade sobre seus atos.

Prossegue afirmando que nessa origem do Espírito do homem, que estagiou também na fase animal, nada há de humilhante para os seres humanos, concluindo que se alguma coisa há de humilhante é sua inferioridade perante Deus e sua impotência para apreciar a sabedoria das

leis que regem a harmonia do universo.

Sendo assim, sabendo que o especismo é um tratamento desfavorável injusto contra quem não pertence a determinada espécie, é possível trazer o conceito espiritualista no qual dispõe, claramente, contra o antropocentrismo, ao mencionar que o homem não deve sentir superior aos animais, eis que vieram da mesma origem e tem o mesmo objetivo de progredir e evoluir.

Gabriel Delanne afirma que diferimos também dos vitalistas em não vermos entre os animais e o homem mais do que uma diferença de grau, não de natureza. (DELANNE, Gabriel. *A Evolução Anímica*. Rio de Janeiro: FEB, 2010, cap. “A vida”).

Pode-se analisar que, ao afirmarem os espiritualistas que se há diferença entre animais e humanos, esta trata-se apenas de grau e não de natureza. Por este motivo o médium Chico Xavier sempre afirmou que “Nós, seres humanos, estamos na natureza para auxiliar o progresso dos animais na mesma proporção que os anjos estão para nos ajudar”.

Como irmãos maiores que somos, não há justificativa para o especismo, o que na verdade o homem pretende é impor é seu orgulho, ao afirmar que todos os animais foram criados por sua causa e para satisfação das suas necessidades.

Como bem ponderou Emmanuel, (...): “qual o número dos [animais] que lhe servem diretamente, dos que lhe foi possível submeter, comparado ao número incalculável daqueles com os quais nunca teve, nem nunca terá, quaisquer relações?” (XAVIER. Francisco Cândido. *O Consolador*. Pelo espírito Emmanuel. 29. Ed.11. imp. Brasília: FEB 2020, cap 2, “Filosofia”).

Há um sem número de animais que jamais terão contato com os homens, então, na falsa justificativa antropocêntrica, estes seres foram criados sem motivo, já que não servirão aos humanos.

## **7. A FAMÍLIA MULTIESPÉCIE NA DOUTRINA ESPÍRITA:**

No Direito Animal já há centenas de casos envolvendo a denominada família multiespécie,

ou seja, composta por humanos e seus animais de estimação, compartilhando vínculo de afeto, onde os animais não humanos também são considerados membros.

Podem ser observados na Justiça, recentemente, inúmeros casos de guarda compartilhada de animais não humanos, dezenas de demandas judiciais pleiteando a companhia do animal nas cabines dos aviões junto com os tutores, ações envolvendo contratos de plano de saúde para os animais, entre outros, tudo em decorrência desta nova visão de membros da família.

Esta questão também foi mencionada pela Doutrina Espírita. Conforme já mencionado acima, Allan Kardec, ao declarar que todos os humanos já debateram-se na passagem pelo reino animal, através de reencarnações anteriores, no princípio da vida evolutiva do espírito, afirmou que são os parentes mais próximos do homem.

Além disso, o médium Chico Xavier, declarou, por diversas vezes, que quando há vínculo de amor entre o humano e seu animal de estimação, após seu desencarne, pode permanecer próximo ao seu tutor por um tempo, em espírito, ou, reencarnar novamente naquele núcleo familiar.

Deve-se notar que não haveria outro motivo para tal situação, senão um vínculo de afeto tão forte que seja capaz de manter uma família unida, mesmo após a partida de um dos membros.

A Doutrina Espírita e o conceito de família multiespécie se encaixam de tal forma que somente um laço que não encontra barreiras no tempo e na distância pode justificar a concretização desta nova forma de formação familiar.

## **CONCLUSÃO:**

Após a análise das citações da Doutrina Espírita analisada comparativamente ao Direito Animal, algumas conclusões podem ser compreendidas.

Ainda que o ramo do Direito Animal seja recente, percebe-se que há mais de 150 anos a espiritualidade envia mensagens no sentido de tentar encaminhar a humanidade para a

evolução da proteção animal.

Quando afirmam que os animais têm alma, e, além disso, que fazem parte de um dos estágios do Espírito em evolução rumo ao reino hominal e futuramente da angelitude, trazem todo um sentido e justificativa para o fim da exploração animal, do especismo, e para, finalmente, promover uma igual consideração moral dos seres sencientes.

Com isso, a tomada em consideração dos interesses do indivíduo, sejam eles quais forem, deve ser aplicada a todos os seres, de todas as etnias, gênero, humanos ou não humanos – conclusão cristalina das orientações da Doutrina em análise.

Nos dizeres do Doutor em ética Luciano Carlos Cunha, na obra *Uma Breve Introdução à Ética Animal*:

Excluir da consideração moral direta um ser senciente devido a não ter determinada cor de pele, não pertencer a determinada espécie, devido ao grau de suas capacidades cognitivas, ou por não termos determinadas relações para com eles, etc, é cometer uma injustiça porque se está a prejudicar alguém com base em características irrelevantes. (CUNHA, 2021).

Como bem ressalta a veterinária espírita Dra Irvênia Prada, com relação à pergunta “por que existem os animais”, necessário fazer outra pergunta:

“se eles existissem apenas para servir ao homem, por que teriam sido criados seres peçonhentos como cobras e escorpiões? Penso que basta entender que eles existiram e existem por razões intrínsecas a si próprios, a matéria compartilhando com o princípio inteligente, sua evolução. A verdade é inexorável: nós já existimos neles! Não há animais de um lado e nós, seres humanos, de outro. Somos todos Espíritos na vivência dos infinitos degraus do processo evolutivo, do qual os seres humanos deste ínfimo planeta, por mais que sua pretensão assim o deseje, não representam o ponto final. (PRADA, 2019).

Analisando a ponderação da veterinária, que, resalto aqui, foi a responsável pelo laudo que baseou a ADI 4983 da Vaquejada, percebe-se que não há nenhuma razão para o ser humano acreditar que os animais foram criados para sua satisfação pessoal, e que não teriam interesse na sua própria vida.

Assim como Ministro Luís Roberto Barroso mencionou em seu épico voto na ADI da Vaquejada, o sentimento que vem à tona, ao analisar ao mesmo tempo a espiritualidade e o Direito Animal, é que, embora os animais sofram e importem com seu sofrimento, eles estão em enorme desvantagem comparados a nós, humanos, na luta pelo seu bem-estar. Por óbvio, os animais não reúnem condições de protestar de forma organizada e por isso os seres humanos têm o dever moral de fazê-lo. E como finaliza o Ministro, o fato de compartilharmos com eles a sciência e capacidade de sentir dor resta legítima a necessidade de sua proteção integral contra crueldade e sofrimento.

Por este motivo os espíritos em grau de evolução maior trouxeram um material importantíssimo, espalhado em diversas obras psicografadas, complementado, umas às outras, de acordo com a capacidade moral do homem de entendimento.

Conclui-se que, tanto o Direito Animal, quanto a Doutrina Espírita, contribuem para a formação de uma nova consciência sobre a necessidade de se atribuir aos animais um valor moral intrínseco. O estudo acadêmico e a doutrina de cunho filosófico e científico têm o objetivo em comum de inspirar as pessoas a reavaliar sua própria posição com relação aos animais não humanos e encorajá-las a questionar seus preconceitos e comportamentos antropocêntricos.

Não é preciso ser espírita para utilizar as orientações da doutrina no sentido de promover a proteção, o auxílio e o bem-estar dos animais não humanos, através dos caminhos abertos pelo Direito Animal.

A criação de Deus é, ao mesmo tempo, única e infinita. Única no sentido de criar espíritos simples, iguais, que tem o objetivo de evoluir, rumo a angelitude, passando por diversos estágios de aprendizado. No reino mineral aprende e percebe a atração das moléculas. No reino vegetal inicia-se o processo de sensações. No reino animal evolui do instinto para a inteligência, aprendendo sobre sentimentos. No reino hominal já possui consciência da moral, podendo se responsabilizar pelos seus atos e responder por eles, conseqüentemente. E, finalmente, no reino angelical, o Espírito tem plena condição de orientar todos os reinos anteriores, auxiliando no progresso da humanidade e rumo ao infinito da perfeição universal.

## REFERÊNCIAS:

- ATAIDE JUNIOR, Vicente de Paula (2018). Introdução ao Direito Animal Brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador.
- BARROSO, Luis Roberto Barroso. (2016) Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.983 Ceará. <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=12798874>
- CUNHA, Luciano Carlos. (2022). **Uma Breve Introdução à Ética Animal desde as questões clássicas até o que vem sendo discutido atualmente**. Curitiba: Appris.
- DELANNE, Gabriel (2010). **A Evolução Anímica**. Rio de Janeiro: FEB, cap. “A vida”
- EMMANUEL, pelo espírito. Xavier, Francisco Cândido. (2017). Emmanuel. 28. ed. 6 imp. Brasília: FEB.
- GONÇALVES, Monique Mosca (2020). **Dano Animal**. Rio de Janeiro. Lumen Juris. Pag.65
- KARDEC, Allan. (2019). **O Livro dos Espíritos**. Trad. Guillon Ribeiro. ed. 9. Imp. Brasília: FEB, q. 595.
- PRADA, Irvênia L.S. (2019) **A Questão Espiritual dos Animais**. FE Editora Jornalística. São Paulo.
- TITAN, Rafael Fernandes (2021). **Direito Animal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, pág. 99.
- VIEIRA, Waldo, pelo Espírito André Luiz. (2020) **Conduta Espírita**. 1.ed.3.imp. Brasília: FEB, cap.33, “Perante os Animais”
- XAVIER, Francisco Cândido (2005). **Ideal Espírita**. Uberaba.
- XAVIER, Francisco Cândido, pelo Espírito Emmanuel. (2020) O Consolador. Ed.11. imp. Brasília. FEB, cap. 2
- XAVIER, Francisco Cândido, pelo Espírito André Luiz. (2020) Os Mensageiros. ed.14.imp. Brasília: FEB, cap. 42, “Evangelho no Ambiente Rural”.